



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 057/2025

**Referência:** Processo n.º 592/2025 - SPL: 412/2025.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves, com a finalidade de permitir que a Secretaria Municipal de Saúde utilize os recursos transferidos pelo Governo Federal para os Programas Saúde Bucal e Vigilância em Saúde. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

## INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves, com a finalidade de permitir que a Secretaria Municipal de Saúde utilize os recursos transferidos pelo Governo Federal para os Programas Saúde Bucal e Vigilância em Saúde, destinando-os ao custeio dos servidores que atuam nessas iniciativas.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões para emissão de Parecer Técnico, as quais encaminharam, em 15/08/2025, os autos à Procuradoria Legislativa e ao Setor de Contabilidade e Finanças para elaboração de estudo jurídico e contábil, a fim de subsidiar o Parecer Técnico das respectivas Comissões.

Por fim, em 25/08/2025, os autos retornaram às Comissões Permanentes com o Parecer Jurídico e Contábil n.º 009/2025, no qual estão contidas as conclusões dos respectivos órgãos técnicos. Nessa linha, na Reunião Ordinária das Comissões de 05/09/2025, foram sanadas todas as dúvidas remanescentes acerca da proposição, estando, portanto, apta para emissão do presente Parecer Técnico pelas Comissões Permanentes competentes, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Assim sendo, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Nessa linha, deve-se registrar também que o Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, III, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a aplicação de suas rendas, e no art. 45, XIV, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito Municipal a iniciativa para leis sobre aplicação da receita. Acrescente-se ainda que o art. 167, V, da Constituição Federal, veda abertura de créditos suplementares ou especiais sem autorização legislativa e indicação da fonte de recursos, o que foi respeitado.

No mérito, conforme já exposto acima, a proposição tem como finalidade permitir que a Secretaria Municipal de Saúde utilize os recursos transferidos pelo Governo Federal para os programas Saúde Bucal e Vigilância em Saúde, destinando-os ao custeio dos servidores que atuam nessas iniciativas, fato que atende ao interesse público, na medida em que contempla finalidade social relevante, com o reforço de pessoal em áreas estratégicas da saúde pública, o que se afigura como razoável.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, após análise do conteúdo da proposição e esclarecimentos complementares prestados às Comissões Permanentes pela Procuradoria Legislativa e Setor de Contabilidade e Finanças, verificou-se que o Projeto de Lei encontra respaldo na legalidade e preserva o equilíbrio da execução orçamentária municipal, obedecendo, assim, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

101/2000). Diante disso, as informações e constatações apresentadas são suficientes para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 05 de setembro de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente**

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_

**Membro**

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_

**Presidente e Relator**

**Pelas conclusões:**

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente**

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_

**Membro**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_

**Presidente e Relator**

**Pelas conclusões:**

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente**

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_

**Membro**

